



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO

CONTRATO Nº 007/2017

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP IFPA Nº 014/2016  
Processo 2017/294675

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, QUE FAZEM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – NGPM - CREDCIDADÃO E A EMPRESA SARAM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – NGPM- CREDCIDADÃO, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Mineração e Energia conforme Art. 22. Inciso XV, da Lei nº 8404, de 13 de outubro de 2016, com sede na Rua dos Mundurucus nº. 3852 – Bairro Cremação, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.513.382/0001-85, neste ato representado por sua Diretora Geral **Maria Alves dos Santos**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1488608 SSP/PA e do CPF/MF nº 066.280.012-53 residente e domiciliada nesta capital, na Travessa Quatorze de Abril nº 1871, Aptº 1102, CEP 66063-140, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa SARAM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.056.054/0001-95, sediada na Travessa São Sebastião nº 920 Casa 1, bairro da Sãcramenta, CEP 66.120-340, em Belém-Pará, em neste ato representado pela Sra. **Silvana do Nascimento**, Sócia-Proprietária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2216693, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 008.513.852-57, residente e domiciliada na Travessa Angustura nº 2317, CEP 66.087-710, Belém- Pará, doravante designada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 2017/294675 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de **Registro de Preços nº 014/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

---

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do NGPM-Credcidadão, com fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação: contratação de 02 postos de serviço ao custo unitário de R\$ 2.892,18 (dois mil oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/10/2017** e **encerramento em 30/09/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.784,36** (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 69.412,32** (sessenta e nove mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*Assinado*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

---

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

41. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Do Estado, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão: 0001 / Unidade: 960101 / Fonte: 0101 / Programa de Trabalho: 11122.1297.8338 / Elemento de Despesa: 3390370<sup>2</sup>/ PI: 4200008338C

42. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº 469436-8, Agência 0011, Banco do Estado do Pará. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

- 5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
  - 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

---

em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 515.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
516. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP,$   
sendo: EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I =$
- $(TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%
517. A adjudicatária deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, o que segue:
- 517.1. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS; e Previdência Social - correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 517.2. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço;
- 517.3. Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Municipal;

- 5.18. Para fins de comprovação dos subitens 5.17.1. e 5.17.2., a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.18.1. Cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;
  - 5.18.2. Cópia do recibo de pagamento do salário acompanhado da comprovação de depósito na conta bancária do empregado;
  - 5.18.3. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social – GFIP;
  - 5.18.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;
  - 5.18.5. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, emitida pelo SEFIP;
  - 5.18.6. Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento, acompanhado da comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO**

61. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

62. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

63. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- 631. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 632. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

- preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
633. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
64. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
65. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
66. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
67. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 67.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 67.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - 67.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
68. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
69. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
610. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

---

611. instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
612. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
613. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
614. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 614.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 614.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 614.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 614.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 614.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
615. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
616. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 616.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 616.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 616.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
617. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
618. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADO**

sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

619. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

620. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5% (cinco por cento), na forma de Seguro Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME**  
**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO**

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

112 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

113 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

113.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

113.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

113.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

113.4. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDAÇÃO

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Belém – Pará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/Pa, 25 de agosto de 2017

*Maria Alves dos Santos*

**Maria Alves dos Santos**

Diretora Geral - NGPM CREDCIDAÇÃO

*Silvana do Nascimento*

**Silvana do Nascimento**

Sócia Proprietária

SARAM SERVIÇOS ESPACIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCELO HENRIQUE RAMOS VIDAL (Contratante)

Assinatura e CPF 014.635.342-99

Sua Rama Maraja (Contratada)

Assinatura e CPF

594.825.242-68



**OUTRAS MATÉRIAS**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO de referência: Nº 003/2015**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 003/2015, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, processo nº 2015/183369, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de impressoras, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC e a empresa MIRANDA E MOIA LTDA - EPP, empresa devidamente inscrita no CNPJ/ MF: 04.935.183/0001-98, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 298, Bairro Umarizal, CEP: 66060-000, Belém-PA. I - Fica rescindido, a partir da data da assinatura deste Termo, o Contrato nº 003/2015, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC e a empresa MIRANDA E MOIA LTDA - EPP. II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da CODEC, com base no inciso I do item 9.2 da Cláusula Nona: Da Rescisão Contratual do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, segundo dispõe os incisos I do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado. III - A CODEC reconhece haver crédito em favor da empresa no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), referente a serviço prestado nos meses de julho e agosto de 2017, mas ainda não pago devido a pendência junto à Fazenda Pública. IV - Fica assegurada a CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a presente rescisão, previstos na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Belém, 25 de agosto de 2017. - OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES - PRESIDENTE CODEC.

Protocolo: 223319

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 395/17 de 31.08.2017.** Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora Nilce Carmen da Costa Freitas, matrícula nº: 5889504/1, Assistente do Registro Mercantil CL A, período de 20/11/2017 à 18/12/2017, referente ao período aquisitivo de 03/05/2011 à 02/05/2014, conforme Processo Administrativo nº 2017/368443. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo: 223499

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO nº073/2017** Objetivo: Simplificar e racionalizar o acesso de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de Monte Alegre CNPJ: 04.838.493/0001-28 Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2022. Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira- Presidente.

Protocolo: 223347

**CONVÊNIO nº106/2017** Objetivo: Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Município de RURÓPOLIS CNPJ: 10.219.673/0001-90 Vigência: 04/09/2017 a 04/09/2022. Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira- Presidente.

Protocolo: 223577

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 400/17 de 04.09.2017.** Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora, Duane da Silva Ferreira, CPF nº 007.746.762-05, Coordenador Regional, no valor de R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais), para atendimento das despesas de pronto pagamento desta Autarquia, conforme discriminação a seguir: 72201.23.125.1450.6392-Expansão do Registro Mercantil, 33903096-Material de Consumo R\$ 100,00;

33903906 Serviço Pessoa Jurídica R\$ 500,00; 33903696-Serviço Pessoa Física R\$ 1.080,00; Total: R\$ 1.580,00. O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após o término da aplicação. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA -Presidente

Protocolo: 223562

**PORTARIA Nº 401/17 de 04.09.2017.** Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor Gilson Félix Gaby Bogá, Coordenador Regional, matrícula nº 55589423/1 e CPF nº 151.665.112-04, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para atendimento das despesas de pronto pagamento desta Autarquia, conforme discriminação a seguir: 72201.23.125.1450.6392-Expansão do Registro Mercantil, 33903096-Material de Consumo R\$ 500,00; 33903996-Serviço Pessoa Jurídica R\$ 700,00; 33903696-Serviço Pessoa Física R\$ 300,00; Total: R\$ 1.500,00. O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após o término da aplicação. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo: 223563

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 393/17 de 30.08.2017.** Art. 1º CONCEDER 08 (oito) dias de Afastamento para Casamento a servidora Andréa do Socorro de Souza Moraes, matrícula nº 57217697/1, Assistente do Registro Mercantil, no período de 16-08-2017 a 23-08-2017, conforme processo nº 2017/365746. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA-Presidente

Protocolo: 223497

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 007/2017.**

**REF: Pregão Eletrônico SRP IFPP Nº 014/2016. Processo: 2017/294675**  
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do NGPM-Credcidadão, com fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.  
Fiscal do Contrato: Tâmara Lúcia Santos e Silva, matrícula nº 5897818/2, CPF:015.459.862-85, substituto fiscal do contrato: Ana Paula do Amaral Maroja, matrículas: 54196982. Assinatura: 25/08/2017.  
Vigência: Com início na data de 01/10/2017 e encerramento em 30/09/2018.  
Valor mensal: R\$ 5.784,36 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) perfazendo o valor total de R\$ 69.412,32 (sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos).  
Dotação Orçamentária: Gestão: 0001/ Unidade: 960101/ Fonte: 0101/ Programa de trabalho: 11122.1297.8338/ elemento de despesa: 339037/ Pl: 4200068338C.  
Contratado: SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME. CNPJ: 11.056.054/0001-95  
End: Sediada na Trav. São Sebastião, nº 920, casa 1, bairro: Sacramento, CEP: 66.120-340, Belém-PA.  
Ordenador: Maria Alves dos Santos  
Diretora-Geral/NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 223550

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 502/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.** O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 03/11/2016, publicado no DOE nº. 33.244,

do dia 04/11/2016 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 008/2017, de 04/01/2017, publicada no DOE nº 33.289 de 11/01/2017,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5310 de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº. 33089, de 01/09/2017

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora HEDILY MOREIRA ALAMAR, matrícula nº. 55589907/1, ocupante do Cargo de Técnico em Gestão Pública - Contador; 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 05/08/2017 a 11/08/2017. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIO SILVA VIANA ARAUJO

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 223651

**PORTARIA Nº. 503/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 03/11/2016, publicado no DOE nº. 33.244, do dia 04/11/2016 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº. 008/2017, de 04/01/2017, publicada no DOE nº 33.289 de 11/01/2017,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 83 da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº. 33086, de 01/09/2017

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA, matrícula nº. 6599/1, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo; 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 19/06/2017 a 23/06/2017. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIO SILVA VIANA ARAUJO

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano

Protocolo: 223667

**ERRATA**

**ERRATA DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 – CPL/SEDOP**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas/SEDOP informa as correções, discriminadas abaixo, referente a concorrência pública nº 004/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma com ampliação da sede da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, no município de Belém/PA.

**Onde se lê:**

6.3.3.1.2 - "Instalações Elétricas". Este item, além dos demais serviços elétricos, contempla a execução de uma subestação com transformador, portanto, a empresa deverá possuir pelo menos um profissional com formação em engenharia elétrica, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica - ART, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos.

**Leia-se:**

6.3.3.1.2 - "Instalações Elétricas". Este item, além dos demais serviços elétricos, contempla a execução de uma subestação com transformador.

**Onde se lê:**

6.3.3.1.3 - "Estrutura". Este item, além dos demais serviços estruturais, contempla a execução de Estrutura em concreto armado de 25MPa, portanto, a empresa deverá possuir ou declarar que possuirá, caso seja a vencedora do certame, pelo menos um profissional com formação em engenharia civil, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica - ART, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos.

**Leia-se:**

6.3.3.1.3 - "Estrutura". Este item, além dos demais serviços estruturais, contempla a execução de Estrutura em concreto armado.

**Incluir:**

6.3.3.1.4 - A empresa deverá apresentar declaração que possui ou possuirá, pelo menos um profissional com formação em engenharia elétrica e um em engenharia civil devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, como comprovação de aptidão para desempenho dos itens 6.3.3.1.2 e 6.3.3.1.3

**Excluir:**

6.3.3 - Comprovação da empresa de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características.